

**Aula 00 – Aula Demonstrativa.
Lei nº 9.455/1997 (Crimes de
Tortura)**

Legislação Penal para Carreiras Policiais

Prof. Henrique Santillo

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
COMO ESTE CURSO ESTÁ ORGANIZADO	5
LEI Nº 9.455/1997 (CRIMES DE TORTURA).	6
NOÇÕES GERAIS	7
CRIME DE TORTURA	8
<i>Tortura-prova, Tortura Para a Prática de Crime e Tortura Discriminatória (Art. 1º, I)</i>	9
<i>Tortura-castigo</i>	13

Apresentação

Olá, amigo/a!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim?



Sou advogado com especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Graduei-me pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Escriturário do Banco do Brasil.

Neste tempo de muita luta e estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Logo, vamos juntos desbravar as **LEIS PENAIS**. Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo à tão almejada aprovação.

Conte comigo para aprender as leis penais de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos as aulas do seu curso de **Legislação Penal**, direcionado especialmente aos **concursos públicos para carreiras policiais** (*Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal etc.*)



Nosso curso está recheado de **várias questões resolvidas** já cobradas nos **principais concursos da área policial!**

Na aula de hoje vamos estudar um tópico muito importante para a sua prova e, invariavelmente, para a sua atuação profissional: os **Crimes de Tortura!** Como é a nossa primeira aula, faço questão de deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas, de forma a te deixar um pouco mais familiarizado/a com a disciplina!

Neste material você encontrará:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:=-



@profsantillo



profhenriquesantillo@gmail.com

Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar os tópicos de Legislação Penal Extravagante mais cobrados nos concursos públicos da área policial!

Para cobrir estes tópicos, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

AULA	DATA	CONTEÚDO DO EDITAL
00	05/06	Apresentação do curso. Crimes de Tortura.
01	15/06	Crimes de Tortura.
	20/06	Teste a Sua Direção
02	23/06	Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019)
03	30/06	Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003).
	02/07	Teste a Sua Direção
04	07/07	Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).
05	14/07	Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).
	17/07	Teste a Sua Direção
06	21/07	Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998)
		Teste a Sua Direção
07	28/07	Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).
08	03/08	Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).
	05/08	Teste a Sua Direção
09	10/08	Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996).

Lei nº 9.455/1997 (Crimes de Tortura).

Hoje vamos começar a estudar a seguinte legislação:

✓ Lei nº 9.455/1997 (Crimes de Tortura)

As bancas **VUNESP** e **CESPE** são as que mais cobram a Lei de Tortura!

Sugiro que se **direcione** para os seguintes tópicos:

PONTOS IMPORTANTES



- Distinção entre as modalidades do crime de tortura e suas respectivas penas
- Causas de aumento de pena
- Omissão em Tortura
- Efeitos da Condenação

Bora lá?!

Noções Gerais

Você, assim como eu, deve imaginar cenas horripilantes quando lê a palavra “tortura” ...

Os métodos de tortura causam dor e/ou sofrimento ao torturado, sendo aplicados ao longo dos séculos com diferentes propósitos: como meio de prova, como fator de intimidação, como aplicação de pena ou castigo e até mesmo para satisfazer o próprio torturador!

Veja só um caso fictício da prática de tortura, extraído do enunciado de uma questão contida na prova para ingresso na carreira de Delegado Federal, cujo concurso foi promovido e organizado pela banca **CESPE**:

(CESPE – PF – 2018 – Adaptada) *Cinco guardas municipais em serviço foram desacatados por dois menores. Após breve perseguição, um dos menores evadiu-se, mas o outro foi apreendido. Dois dos guardas conduziram o menor apreendido para um local isolado, imobilizaram-no, espancaram-no e ameaçaram-no, além de submetê-lo a choques elétricos. Os outros três guardas deram cobertura.*

Como se trata de um ato totalmente repugnante, a Constituição Federal proibiu expressamente a prática da tortura, equiparando-lhe a crime hediondo:

Constituição Federal. Art. 5º (...) III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...) XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Veja que a Constituição Federal não definiu nem tipificou conduta que representasse tortura – o que ela fez foi determinar que o legislador punisse a prática da tortura!

Isso mesmo! A Constituição não criminaliza a conduta, mas “manda” o legislador fazê-lo!

Dito e feito: o Congresso editou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que, em um de seus dispositivos, tipificou como o crime a prática de tortura contra crianças e adolescentes:

Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura: [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997\)](#)

Pena - reclusão de um a cinco anos. [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997\)](#):

§ 1º Se resultar lesão corporal grave: [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997\)](#):

Pena - reclusão de dois a oito anos. [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997\)](#):

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima: [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997\)](#):

Pena - reclusão de quatro a doze anos. [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997:](#)

§ 3º Se resultar morte: [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997:](#)

Pena - reclusão de quinze a trinta anos. [\(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997:](#)

Em 1997, entretanto, entra em vigor a Lei nº 9.455/97 – a Lei da Tortura – que, além de revogar o art. 233¹ do ECA e criminalizar a prática da tortura, tipifica a omissão daqueles que deveriam evitá-la ou apurá-la!

Vamos iniciar com uma questão cobrada no concurso da **Polícia Militar da Paraíba**:

(IBFC – PM/PB – 2018 – Adaptada) Com relação ao crime de tortura, julgue o item abaixo.

O crime de tortura contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos não mais se encontra previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO:

Item corretíssimo.

É isso mesmo! A Lei de Crimes de Tortura também se aplica aos atos de tortura praticados contra crianças e adolescentes, tendo revogado expressamente o art. 233 do ECA:

Lei nº 9.455/1997. Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Crime de Tortura

Como havíamos dito, o crime de tortura foi definido pela Lei nº 9.455/97.

Na realidade, como vamos observar, o crime de tortura comporta várias espécies. Leia comigo:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

¹ Lei nº 9.455/1997. Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

Agora vou deixar esses dispositivos bem claros para você, rs.

Vamos à primeira espécie do crime de tortura:

Tortura-prova, Tortura Para a Prática de Crime e Tortura Discriminatória (Art. 1º, I)

O art. 1º, inciso I, nos apresenta **três modalidades do crime de tortura**, as quais se diferenciam apenas pela **motivação do agente torturador** (*dolo específico*):

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com **emprego de violência ou grave ameaça**, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa**;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Vamos agora analisar o **núcleo do tipo do crime** do art. 1º, inciso I:

➡ **Constranger** → o agente **obriga a vítima a fazer algo contra a sua vontade**, provocando-lhe sofrimento físico e/ou mental e retirando a sua liberdade de autodeterminação.

Para isso, ele deve se valer de dois meios:

- **Violência** (*socos, chutes, choques elétricos, chicotadas, afogamento temporário etc.*).
- **Grave ameaça** (*ameaça de morte, de estupro, de lesões etc.*)



Quando pensamos em tortura, logo nos vêm à cabeça atos violentos, sanguinários.

Contudo, **ATENÇÃO**: o crime de tortura pode ser cometido também **com o emprego de grave ameaça**, sem o uso da violência!

Além disso, o agente deverá **constranger a vítima com a finalidade de alcançar um dos seguintes objetivos**, os quais constituem espécies autônomas do crime do art. 1º, II:

A. Para obter **informação, declaração ou confissão** da vítima ou de terceira pessoa (tortura-prova)

Não importa a natureza da informação que o torturador deseja obter: *pode ser pessoal, criminosa, comercial etc.*

Vou te adiantar algo: **a consumação do crime de tortura-prova vai ocorrer independentemente do fornecimento da informação, declaração ou confissão pela vítima ou pelo terceiro.**

Infelizmente, essa modalidade de tortura está presente na conduta de alguns agentes policiais – ousou dizer que seja a modalidade mais praticada desse crime!

Exemplos:

- 1) *Credor chicoteia o devedor para que ele assine um termo de confissão de dívida*
- 2) *Policial militar dá choques no suspeito para que ele confesse a prática de determinado crime.*
- 3) *Esposa coloca uma arma na cabeça do filho na presença do marido para que ele confesse traição – típico caso de tortura para que terceiro confesse.*

B. Para provocar ação ou omissão de **natureza criminosa** (tortura para a prática de crime)

Por meio de violência ou grave ameaça, o agente constringe a vítima a **praticar algum crime comissivo ou omissivo.**

Exemplos:

- 1) *O chefe de uma organização criminosa tortura um membro para que ele pratique determinado crime.*
- 2) *A enfermeira que tortura o colega médico para ele que não preste socorro ao paciente X, inimigo mortal da profissional da saúde*

👉 **A vítima NÃO responderá pela prática do crime!**

Isso porque o torturador, por meio de coação moral, retira da vítima a exigibilidade de conduta diversa, excluindo a sua culpabilidade.

Veja o que diz o Código Penal:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.



Não haverá tortura se o agente obrigar a vítima a praticar **CONTRAVENÇÃO PENAL!**

Isso porque a lei fala expressamente em ação ou omissão de natureza **CRIMINOSA**.

Poderíamos cogitar, no caso, a prática do crime de constrangimento ilegal (**Código Penal**):

*Art. 146 - Constranger alguém, mediante **violência** ou **grave ameaça**, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, **ou a fazer o que ela não manda**:*

*Pena - detenção, de **três meses a um ano**, ou multa.*

C. Em razão de **discriminação racial ou religiosa** (tortura discriminatória)

Nesse caso, o agente, mediante sofrimento físico ou mental, provoca sofrimento na vítima levado por sentimento discriminatório, por puro preconceito em razão de sua **raça** ou de sua **religião**!

Membros de um grupo racista empregam violência contra uma mulher negra, causando-lhe sofrimento físico, discriminando-a sob o argumento de que "a raça negra é inferior".

☞ Ao contrário das outras duas espécies, na tortura discriminatória **NÃO** se exige a prática de nenhuma conduta ou omissão por parte da vítima.

⚠ A tortura-discriminação **não abrange outros motivos**, como preferência política, situação econômica etc.

Disposições comuns aos crimes do art. 1º, inciso I

☞ Os crimes de tortura do art. 1º, inciso I são **formais**, ou seja, se consumam com a prática do constrangimento, **pouco importando se o agente atingiu o objetivo pretendido!**

💡 Como o crime é formal, não é necessário que o sujeito ativo atinja o objetivo pretendido (*obtenção da informação, declaração ou confissão almejadas (tortura-prova); realização da ação ou omissão criminosa pelo torturado (tortura-crime); ou do comportamento em razão da discriminação racial ou religiosa (tortura-discriminatória).*)

☛ Trata-se de **crimes comuns**, pois **não se exige condição especial do sujeito ativo!**

Isso mesmo! Cuidado especialmente com questões que afirmem ser **próprio** o crime de tortura para obtenção de informação, declaração ou confissão!

Vimos que **ele pode ser cometido tanto pelo particular** (inclusive por você!), **quanto pelos agentes públicos** – incluindo aí os policiais militares!

Olha só uma questão do concurso **PM/BA**:

(IBFC – PM/BA – 2017) Assinale a alternativa correta considerando as previsões da Lei federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Crimes de tortura) sobre a pena aplicável no caso da conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

- a) Detenção, de quatro a oito anos
- b) Reclusão, de três a oito anos
- c) Detenção, de dois a dez anos
- d) Reclusão, de dois a oito anos
- e) Reclusão, de cinco a dez anos.

RESOLUÇÃO:

A pena prevista para o crime de **tortura-prova** é de 2 a 8 anos de **reclusão**:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

*I - constranger alguém com **emprego de violência ou grave ameaça**, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

*a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa**;*

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

*Pena - **reclusão, de dois a oito anos**.*

Resposta: D

Veja mais uma questão:

(FCC – MP/PE – 2014 – Adaptado) Quanto aos crimes de tortura, julgue o item abaixo.

Todos são classificados como próprios, segundo expressa disposição legal.

RESOLUÇÃO:

Ainda não vimos as outras modalidades, mas podemos considerar o item **incorreto**: acabamos de estudar três modalidades do crime de tortura que não exigem condição especial do sujeito ativo.

São, portanto, **comuns os crimes do art. 1º, inciso I, alíneas a, b e c** (tortura-prova, tortura para a prática de crime e tortura discriminatória).

Tortura-castigo

Também chamada de tortura-punição, estamos diante da conduta do agente que, por meio de violência ou de grave ameaça, tem por objetivo aplicar:

- **Castigo**
- **Medida de caráter preventivo** (para evitar comportamentos indesejados)

Submetendo pessoa sob sua guarda, poder ou autoridade a **INTENSO sofrimento FÍSICO ou MENTAL**

Veja só:

Art. 1º Constitui crime de tortura: (...)

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a **intenso sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

- ☛ A tortura do art. 1º, II é **crime próprio**, exigindo condição especial do:
 - **Sujeito ativo**: só pode ser autor desse crime aquele que tiver a guarda da vítima ou exercer sobre ela algum tipo de poder ou autoridade, momentâneo ou permanente.
 - **Sujeito passivo**: por outro lado, só pode ser vítima aquele que está sob a guarda, poder ou autoridade do sujeito ativo!

***Exemplos:** o pai contra o filho; o professor contra o aluno, o cuidador de idosos contra o idoso, tutor contra o tutelado; professor em relação ao aluno, carcereiro em relação ao preso etc.*

- ☛ O crime de tortura-castigo é caracterizado pelo **INTENSO** sofrimento **físico** ou **mental**.

Se o sofrimento causado for leve ou moderado, devemos considerar a ocorrência de outras figuras típicas, como o crime de maus-tratos:

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

Mais uma vez: o **intenso sofrimento mental** causado para fins de aplicação de castigo ou medida preventiva também configura o crime de tortura-castigo.

Ah, é importante que você visualize as duas elementares dos crimes de tortura do art. 1º:



👉 O **dolo específico** do crime de tortura-castigo é o *animus corrigendi* – **vontade de aplicar castigo ou medida preventiva!**

Dessa forma, não responderá pelo crime de tortura-castigo o pai que, por *sadismo*, submete o filho a intenso sofrimento físico mediante o uso de violência.

🧠 *Sadismo* é uma perversão caracterizada pelo prazer com a dor alheia.

Vamos a uma questão da **PC/GO**:

(CESPE – PC/GO – 2016 – Adaptada) À luz das disposições da Lei n.º 9.455/1997, que trata dos crimes de tortura, julgue o item seguinte.

A babá que, mediante grave ameaça e como forma de punição por mau comportamento durante uma refeição, submeter menor que esteja sob sua responsabilidade a intenso sofrimento mental não praticará crime de tortura por falta de tipicidade, podendo ser acusada apenas de maus tratos.

RESOLUÇÃO:

Opa! Veja que a conduta da babá se amolda perfeitamente ao crime de tortura-castigo, pois:

Submeteu **menor sob sua responsabilidade...**

Mediante **grave ameaça**

A **intenso** sofrimento mental

Como forma de **punição por mau comportamento**

Confere comigo:

Art. 1º Constitui crime de tortura: (...)

II - **submeter** alguém, **sob sua guarda, poder ou autoridade**, com emprego de **violência ou grave ameaça**, a **intenso sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar **castigo pessoal** ou **medida de caráter preventivo**.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Item incorreto.

Espero que tenha gostado da nossa aula demonstrativa!

Até a próxima!